



SI. 2492107 - 22.08.07 - Prof. 2494107 - 22.08.07 - Edina
2493107 - 22.08.07 - José Maria de Lora (cópia) Simeonato (cópia)

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Vereador EDSON SILVA DE LIMA

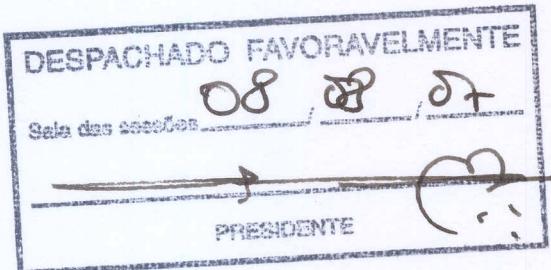
INDICAÇÃO

-83i-

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1926/2007
Campo Mourão, 06/08/07 Horas 17:11

Elias
PROTOCOLISTA

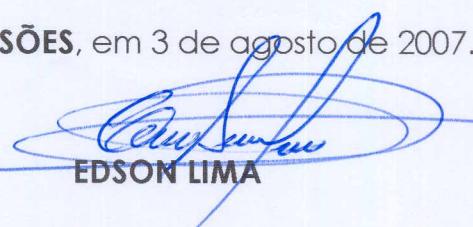


O vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições regimentais, respaldados no Art. 128, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e pela presente, INDICAR ao Senhor **NELSON JOSÉ TURECK** - **Prefeito do Município**, que viabilize a concessão dos TÍTULOS DE "PIONEIRO MOURÃOENSE", o de "PIONEIRO MOURÃOENSE DESBRAVADOR" e de "PIONEIRO MOURÃOENSE NA PROFISSÃO", criados pela Lei n.º 1.183, de 31 de agosto de 1998, em virtude da passagem do 60º aniversário do Município, a ser comemorado no dia 10 de outubro do fluente.

As outorgas das homenagens devem ser realizadas em conjunto com a Câmara Municipal e a Associação dos Pioneiros Mourãoenses.

Requer que seja dada ciência do teor desta Indicação ao Senhor JOÃO MARIA DE LARA - Presidente da Associação dos Pioneiros Mourãoenses e a Senhora ÉDINA SIMIONATO - Coordenadora do Museu Municipal "Deolindo Mendes Pereira".

SALA DAS SESSÕES, em 3 de agosto de 2007.


EDSON LIMA

JESJ

LEI N° 1183
De 31 de agosto de 1998

Institui títulos de pioneiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam instituídos os Títulos de Pioneiro Mourãoense, o de Pioneiro Mourãoense Desbravador e de Pioneiro Mourãoense na Profissão.

Art. 2º Estes Títulos que, destinam-se a pessoas físicas, serão outorgados pelo Poder Executivo e em sendo possível será em conjunto com a Câmara de Vereadores e com a Associação dos Pioneiros Mourãoenses.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em 180 dias, consultando a Associação de Pioneiros Mourãoenses.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 31 de agosto de 1998

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Rubens Sanches Hernandes
Procurador Geral

Hugo Fernando Orsei
Secretário Extraordinário da Cultura

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
 () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 () Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

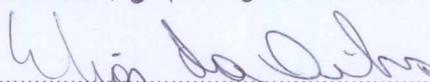
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 07 de Agosto de 2007.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Verificação de Prejudicialidade.

Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

Vício de origem. Competência privativa do (a).....

Inconstitucional por ferir:.....

Inorgânico por ferir:.....

Ilegal por ferir:.....

Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

.....

Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

Parecer Jurídico em anexo.

Diligências necessárias ou sugeridas:.....

.....

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

Parecer prolatado em 09/03/2007

favorável à tramitação.
 favorável à tramitação com emendas.
 Pela apresentação de substitutivo
 Contraária à tramitação

..... Emendas em anexo.
 Substitutivo em anexo.
 Diligências

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312